



REUNIÃO DA CÂMARA

ORD. X

EXT.

N.º 22

**DIA: 22-11-2017**

**ORDEM DO DIA:**

**I**

**APROVAÇÃO DE ATAS**

1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 27 de outubro de 2017.
2. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 08 de novembro de 2017.

**II**

**PLANEAMENTO URBANO E LICENCIAMENTO DE OBRAS**

**1. OBRAS PARTICULARES**

- 1.1 – Emissão de parecer ao abrigo do art. 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Joaquim da Piedade Firmino e António Rodrigo Ferreira da Silva (prédio inscrito sob o artigo 60, Secção GG, freguesia de Santo Quintino).
- 1.2 - Processo n.º 50/2013 – Imoagraço – Sociedade Imobiliária, SA - Aprovação das obras de urbanização, fixação da caução e das Taxas devidas.

**III**

**EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

**1. EDUCAÇÃO**

- 1.1 – Designação dos representantes do Município no Conselho Geral do AEJICS – Ratificação.

**IV**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

- 1.1 – Anulação de Receita – Guia de Anulação de Receita Virtual n.º 41/2017.
- 1.2 – Anulação de Receita – Guia de Anulação de Receita Virtual n.º 42/2017.



- 1.3 – Alteração do tarifário das Piscinas Municipais – mês de dezembro de 2017.
- 1.4 - Informação relativa à situação Económica e Financeira elaborada pelo Auditor Externo – Primeiro Semestre do Exercício de 2017.
- 1.5 - Lançamento da Derrama – art. 18.º da Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013, de 3 de setembro).
- 1.6 - Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).
- 1.7 - Fixação da participação variável no IRS.
- 1.8 - Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Lei 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas.
- 1.9 – Adesão do Município à Associação de Municípios Portugueses do Vinho.

## **2. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO**

- 2.1 - Outros assuntos de interesse do Município.

Sobral de Monte Agraço, 17 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Quintino, Eng.º

**Ata n.º 22**

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço  
Realizada no dia 22 de novembro de 2017**

Aos 22 dias do mês de novembro de 2017, nesta Vila de Sobral de Monte Agraço, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Quintino da Silva, com as presenças dos Vereadores: Pedro Miguel da Silva Coelho dos Santos, Luís Miguel Henriques Soares, Joaquim Maria Reis Catarino Biancard Cruz e Carla Maria Machado Alves. Também esteve presente Maria Manuela Paula de Castro, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de Secretário. \_\_\_\_\_

Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 18 horas e 10 minutos. \_\_\_\_\_

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

1. Presente o Resumo Diário da Tesouraria número **220** de terça-feira, cujo total de disponibilidades é de **€1.172.230,42**, sendo **€1.017.940,06** de operações orçamentais e **€154.290,36** de operações não orçamentais. \_\_\_\_\_

I

**APROVAÇÃO DE ATAS**

1. **Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 27 de outubro de 2017** \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, aprovar a referida ata. \_\_\_\_\_

2. **Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 08 de novembro de 2017** \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, sem a participação na votação do Sr. Presidente, por não ter estado presente na reunião, aprovar a referida ata. \_\_\_\_\_

II

**PLANEAMENTO URBANO E LICENCIAMENTO DE OBRAS**

1. **OBRAS PARTICULARES** \_\_\_\_\_

1.1 – **Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Joaquim da Piedade Firmino e António Rodrigo Ferreira da Silva (prédio inscrito sob o artigo 60, Secção GG, freguesia de Santo Quintino)** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

**Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente José Joaquim da Piedade Firmino e António Rodrigo Ferreira da Silva (prédio inscrito sob o artigo 60, Secção GG, freguesia de Santo Quintino)** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

- a) Em 30/10/2017, deu entrada nos serviços do Município, um requerimento em nome de **José Joaquim da Piedade Firmino e António Rodrigo Ferreira da Silva**, solicitando a emissão de um parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de aquisição do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 3836 e inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 60, Secção GG, da freguesia de Santo Quintino; \_\_\_\_\_
- b) Dispõe o artigo 54.º do diploma referido, nos números 1 e 2 que “ A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara municipal do local da situação dos prédios” e “O parecer previsto no n.º anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”; \_\_\_\_\_
- c) Na sequência do procedimento melhor descrito na alínea a) da presente proposta, foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pela Chefe de Divisão, Eng.ª Carla Duarte, em 15 de novembro de 2017, anexa à presente proposta dela fazendo parte para os devidos e legais efeitos, tendo o Presidente da Câmara despachado em 16 de novembro de 2017, nos seguintes termos: “À próxima reunião de Câmara para os devidos efeitos”. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de propriedade ou à ampliação do número de partes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 3836 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 60, Secção GG, da freguesia de Santo Quintino. \_\_\_\_\_

2 – A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere ainda que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN. \_\_\_\_\_

3 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de

14

10/11/2017, nos termos da qual se refere: \_\_\_\_\_

*“O prédio rústico n.º 60, secção GG, da freguesia de Santo Quintino, está inserido em Área Urbana nível IV – Casal Figueiras, categoria de espaço urbano, área urbanizada mista, em zona a reabilitar, de acordo com os Artigos 9.º e 10.º do regulamento do P.D.M., em espaço urbanizável, área urbanizável habitacional, de acordo com o Artigo 16.º do regulamento do P.D.M. e em espaço florestal, área de floresta de produção e em servidão da Reserva Ecológica Nacional, de acordo com o Artigo 34.º do regulamento do P.D.M. e Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2000, de 24 de Junho”.* \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 17 de novembro de 2017 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º” \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 3836 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 60, Secção GG, da freguesia de Santo Quintino. \_\_\_\_\_

Deliberou, ainda, que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN. \_\_\_\_\_

Deliberou, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de 10/11/2017, nos termos da qual se refere: \_\_\_\_\_

*“O prédio rústico n.º 60, secção GG, da freguesia de Santo Quintino, está inserido em Área Urbana nível IV – Casal Figueiras, categoria de espaço urbano, área urbanizada mista, em zona a reabilitar, de acordo com os Artigos 9.º e 10.º do regulamento do P.D.M., em espaço urbanizável, área urbanizável habitacional, de acordo com o Artigo 16.º do regulamento do P.D.M. e em espaço florestal, área de floresta de produção e em servidão da Reserva Ecológica Nacional, de acordo com o Artigo 34.º do regulamento do P.D.M. e Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2000, de 24 de Junho”.* \_\_\_\_\_

**1.2 - Processo número 50/2013 – Imoagraço – Sociedade Imobiliária, SA - Aprovação das obras de urbanização, fixação da caução e das Taxas devidas** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

**Processo número 50/2013 – Imoagraço – Sociedade Imobiliária, SA - Aprovação das obras de urbanização, fixação da caução e das Taxas devidas** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

a) Por requerimento número 245, datado de 02 de agosto de 2017, veio Imoagraço – Sociedade Imobiliária, SA, apresentar requerimento relativo às obras de urbanização a

- levar a efeito em Alto de Fetais – Sobral de Monte Agraço, cujo processo se encontra em título identificado; \_\_\_\_\_
- b) Em 16/11/2017 foi elaborada competente informação técnica, subscrita pela Técnica Superior, Eng.ª Civil Luísa Lopes, anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da qual se propõe, grosso modo, a aprovação das obras de urbanização, com as condicionantes melhor identificadas na informação, a fixação do valor da caução em €110.650,00, bem como o valor das taxas devidas no montante global de €61.368,44; \_\_\_\_\_
- c) Na informação técnica melhor descrita na alínea b) da presente proposta, informou, em 16/11/2017, a Ex.ma Sra. Chefe de Divisão da DOUA, Eng.ª Carla Duarte, nos seguintes termos: “Está em condições de aprovação de acordo com o ponto 1 da informação técnica. Deverá a Câmara Municipal aprovar as obras de urbanização e fixar a caução de acordo com o ponto 5 da informação”; \_\_\_\_\_
- d) Em 17/11/2017 foi elaborada competente informação técnica, subscrita pelo Coordenador Técnico, José Duarte, com o cálculo das taxas devidas, anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, sendo que, o montante devido será compensado de acordo com a cláusula 3.ª, número 3 do Protocolo de colaboração outorgado entre o Município e o requerente em 09 de outubro de 2014, que se anexa à presente proposta. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no âmbito do processo número 50/2013, cujo requerente é Imoagraço – Sociedade Imobiliária, SA, delibere deferir as obras de urbanização, de acordo com a informação dos serviços técnicos da DOUA, datada de 16/11/2017, anexa à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos, bem como, nos termos do estipulado no Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e do Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas. \_\_\_\_\_

2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no âmbito do processo supra identificado, delibere, ainda, fixar a respetiva caução no valor de €110.650,00 (cento e dez mil seiscientos e cinquenta euros), nos termos e para os efeitos no disposto no número 3, do artigo 54.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, fixando, ainda, o valor das taxas devidas em €61.368,44 (sessenta e um mil trezentos e sessenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos). \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 17 de novembro de 2017 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º” \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, no âmbito do processo número 50/2013, cujo requerente é Imoagraço – Sociedade Imobiliária,

SA, deferir as obras de urbanização, de acordo com a informação dos serviços técnicos da DOUA, datada de 16/11/2017, anexa à presente deliberação da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos, bem como, nos termos do estipulado no Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e do Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas. \_\_\_\_\_

Deliberou, ainda, fixar a respetiva caução no valor de €110.650,00 (cento e dez mil seiscientos e cinquenta euros), nos termos e para os efeitos no disposto no número 3, do artigo 54.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, fixando, ainda, o valor das taxas devidas em €61.368,44 (sessenta e um mil trezentos e sessenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos). \_\_\_\_\_

### III

## EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

### 1. EDUCAÇÃO \_\_\_\_\_

#### 1.1 – Designação dos representantes do Município no Conselho Geral do AEJICS – Ratificação \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

#### **“Proposta** \_\_\_\_\_

**Designação dos representantes do Município no Conselho Geral do AEJICS - Ratificação**

#### **Considerando que:** \_\_\_\_\_

a) *Pela informação número 50/2017/DECAS, datada de 17 de novembro de 2017, veio a Chefe de Divisão da DECAS, informar sobre a necessidade de designar os representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral;* \_

b) *Na mesma data, despachou a Senhora Vereadora com o pelouro da Educação nos seguintes termos: “Concordo. Propondo-se como representantes efetivos:* \_\_\_\_\_

- *Carla Alves, Vereadora* \_\_\_\_\_

- *Júlia Leitão, Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Ação Social* \_\_\_\_\_

- *Catarina Henriques, Técnica Superior* \_\_\_\_\_

*E como vogal suplente: Patrícia Freitas, Técnica Superior”;* \_\_\_\_\_

d) *Na informação melhor identificada na alínea a), despachou o Sr. Presidente, na mesma data, da seguinte forma: “Concordo. À próxima reunião da Câmara para ratificação”;* \_\_\_\_\_

e) *Os atos administrativos são passíveis de ratificação, sendo esta competência dos órgãos originalmente competentes para a prática do ato, retroagindo os seus efeitos à data do ato praticado, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 164.º, números 1 e 5 do CPA.* \_

#### **Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

*A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, nos termos do disposto no artigo 164.º, números 1 e 5 do CPA, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal que, por*

proposta da Vereadora Carla Alves, datado de 17 de novembro de 2017, designou como representantes do Município no Conselho Geral do AEJICS: \_\_\_\_\_

Efetivos: Vereadora Carla Alves; Chefe de Divisão da DECAS, Júlia Leitão e a Técnica Superior, Catarina Henriques \_\_\_\_\_

Suplente: Técnica Superior, Patrícia Freitas. \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 17 de novembro de 2017 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no artigo 164.º, números 1 e 5 do CPA, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal que, por proposta da Vereadora Carla Alves, datado de 17 de novembro de 2017, designou como representantes do Município no Conselho Geral do AEJICS: \_\_\_\_\_

Efetivos: Vereadora Carla Alves; Chefe de Divisão da DECAS, Júlia Leitão e a Técnica Superior, Catarina Henriques \_\_\_\_\_

Suplente: Técnica Superior, Patrícia Freitas. \_\_\_\_\_

#### IV

### ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

#### 1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL \_\_\_\_\_

##### 1.1 - Anulação de receita – Guia de Anulação de Receita Virtual número 41/2017 \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

**Anulação de receita – Guia de Anulação de Receita Virtual número 41/2017** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

a) Os serviços técnicos do Município elaboraram a informação número 53/2017, de 08 de novembro de 2017, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte para os devidos e legais efeitos; \_\_\_\_\_

b) Independentemente dos despachos de deferimento ou indeferimento da exposição apresentada, certo é que a fatura inicialmente emitida tem de ser anulada de forma a que seja dado integral cumprimento à decisão final que recair sobre a mesma (por exemplo, possibilidade de pagamento em prestações; possibilidade de pagamento no 1.º escalão ou, nos casos de indeferimento, emissão de nova fatura com o valor total mas com prazo diferente); \_\_\_\_\_

c) Na sequência do procedimento melhor descrito na alínea a) supra, foi emitida a Guia de Anulação de Receita Virtual número 41/2017 referente à guia de débito discriminada na respetiva Guia de Anulação, sendo o valor total de anulação de receita virtual de €9,63. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço ratifique o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 10 de novembro de 2017, aposto na informação do Serviço

de Águas, o qual serviu de suporte à Guia de Anulação de Receita Virtual número 41/2017, referente à guia de débito discriminada na respetiva Guia de Anulação, sendo o valor total de anulação de receita virtual de €9,63. \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 17 de novembro de 2017 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º" \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 10 de novembro de 2017, aposto na informação do Serviço de Águas, o qual serviu de suporte à Guia de Anulação de Receita Virtual número 41/2017, referente à guia de débito discriminada na respetiva Guia de Anulação, sendo o valor total de anulação de receita virtual de €9,63. \_\_\_\_\_

## 1.2 - Anulação de receita – Guia de Anulação de Receita Virtual número 42/2017 \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

**Anulação de receita – Guia de Anulação de Receita Virtual número 42/2017** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

- a) Os serviços técnicos do Município elaboraram a informação número 08/2016, de 25 de maio de 2016, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte para os devidos e legais efeitos; \_\_\_\_\_
- b) Independentemente dos despachos de deferimento ou indeferimento da exposição apresentada, certo é que a fatura inicialmente emitida tem de ser anulada de forma a que seja dado integral cumprimento à decisão final que recair sobre a mesma (por exemplo, possibilidade de pagamento em prestações; possibilidade de pagamento no 1.º escalão ou, nos casos de indeferimento, emissão de nova fatura com o valor total mas com prazo diferente); \_\_\_\_\_
- c) Na sequência do procedimento melhor descrito na alínea a) supra, foi emitida a Guia de Anulação de Receita Virtual número 42/2017 referente à guia de débito discriminada na respetiva Guia de Anulação, sendo o valor total de anulação de receita virtual de €214,21. \_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço ratifique o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 4 de abril de 2017, aposto na informação do Serviço de Águas, o qual serviu de suporte à Guia de Anulação de Receita Virtual número 42/2017, referente à guia de débito discriminada na respetiva Guia de Anulação, sendo o valor total de anulação de receita virtual de €214,21. \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 17 de novembro de 2017 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º" \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 4 de abril de 2017,

aposto na informação do Serviço de Águas, o qual serviu de suporte à Guia de Anulação de Receita Virtual número 42/2017, referente à guia de débito discriminada na respetiva Guia de Anulação, sendo o valor total de anulação de receita virtual de €214,21. \_\_\_\_\_

### **1.3 – Alteração do tarifário das Piscinas Municipais – mês de dezembro de 2017** \_\_\_\_\_

Previamente à apresentação da proposta pelo Sr. Vice – Presidente, o Sr. Presidente informou que por seu despacho foi dada tolerância de ponto aos trabalhadores da Autarquia, nos dias 22 e 29 de dezembro de 2017 (sextas-feiras). \_\_\_\_\_

Na sequência dos despachos do Sr. Presidente da Câmara relativos à tolerância de ponto aos trabalhadores da Autarquia, o Sr. Vice-Presidente informou que os trabalhadores afetos aos serviços da Piscina Municipal irão gozar essa mesma tolerância de ponto nos dias 23 e 30 de dezembro do corrente ano (sábados). Assim, a proposta apresentada visa a redução do montante em 50%, nas modalidades que se realizam apenas ao sábado, no mês de dezembro. O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

### **Alteração do tarifário das Piscinas Municipais – mês de dezembro de 2017** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

- a) Na reunião da Câmara Municipal de 03 de julho de 2017, foi aprovado o preçário a praticar nas Piscinas Municipais durante o ano de 2017; \_\_\_\_\_
- b) Foi elaborada competente informação pela DECAS (inf. número 51/2017/DECAS), datada de 17 de novembro de 2017, subscrita pela Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, nos termos da qual se informa o seguinte: \_\_\_\_\_  
“Tendo sido decidido superiormente que a Piscina Municipal encerrará nos sábados 23 e 30 de dezembro, propõe-se superiormente que relativamente às modalidades que se realizam apenas ao sábado, seja aprovada uma redução de 50% do valor a pagar. \_\_\_\_\_  
Sobral de Monte Agraço, 17 de novembro de 2017 \_\_\_\_\_  
A Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, assinado, Júlia Leitão”; \_\_\_\_\_
- c) Nos termos do disposto no artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, constitui receita do Município o produto da cobrança de preços resultantes da prestação de serviços; \_\_\_\_\_
- d) Nos termos do artigo 33.º, número 1, alínea e) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal a fixação dos preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais; \_\_\_\_\_
- e) Na informação melhor identificada na alínea b) da presente proposta, despachou, em 17 de novembro de 2017, o Sr. Vice-Presidente da Câmara do seguinte modo: “Concordo. À próxima reunião de Câmara”. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, nos termos do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e artigo 33.º, número 1, alínea e) da Lei 75/2013, de 12 de

setembro, a alteração do tarifário das Piscinas Municipais aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 03 de julho de 2017, relativamente às modalidades que se realizam apenas ao sábado, reduzindo-se o montante da mensalidade em 50% do valor a pagar no mês de dezembro de 2017. \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 17 de novembro de 2017 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e artigo 33.º, número 1, alínea e) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a alteração do tarifário das Piscinas Municipais aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 03 de julho de 2017, relativamente às modalidades que se realizam apenas ao sábado, reduzindo-se o montante da mensalidade em 50% do valor a pagar no mês de dezembro de 2017. \_\_\_\_\_

#### **1.4 - Informação relativa à situação Económica e Financeira elaborada pelo Auditor Externo – Primeiro Semestre do Exercício de 2017** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

#### **Informação relativa à situação Económica e Financeira elaborada pelo Auditor Externo – Primeiro Semestre do Exercício de 2017** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

a) Nos termos do disposto na alínea d), do número 2, do artigo 77.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), compete ao auditor externo, responsável pela certificação legal das contas, remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo do Município, informação sobre a respetiva situação económica e financeira; \_\_\_\_\_

b) Nos termos do artigo e diploma citados, foi elaborada informação sobre a situação económica e financeira do primeiro semestre do exercício de 2017 que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos. \_\_\_\_\_

**Assim:** \_\_\_\_\_

Nos termos e para os efeitos da alínea d), do número 2, do artigo 77.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, anexa-se à presente proposta dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, a informação sobre a situação económica e financeira do Município, relativa ao primeiro semestre do exercício de 2017 devidamente elaborada e subscrita pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Gomes Marques, Carlos Alexandre & Associada, SROC. \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 17 de novembro de 2017 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos começou por perguntar se os documentos anexos à

presente proposta, designadamente o parecer do Revisor Oficial de Contas, tinha sofrido alguma alteração, uma vez que foram enviados sob a forma de *draft*. \_\_\_\_\_

Com a anuência do Sr. Presidente, a Dra. Manuela Castro informou que, já desde há 2 anos que o parecer do Revisor Oficial de Contas segue na forma de *draft*, sendo que o documento final apenas é emitido após deliberação do órgão executivo, tendo referido, no entanto, que não tinha havido qualquer alteração aos documentos após a sua remessa aos membros do órgão executivo. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente referiu que após a emissão do parecer final devidamente assinado pelo Revisor Oficial de Contas, este seria remetido aos Srs. Vereadores. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos solicitou esclarecimentos sobre algumas situações. Assim e referindo-se às "Provisões", disse que o valor é mais significativo, comparativamente ao ano anterior. Continuou a sua análise dizendo que também é possível verificar que o valor das amortizações do imobilizado tem um peso bastante grande, pelo que sugeriu uma eventual alienação de património enquanto este ainda tem algum valor, deste modo, conseguir-se-ia, por um lado, diminuir este valor e, por outro lado, amortizar a dívida a terceiros. Para terminar, referiu que apesar dos documentos parecerem espelhar a existência de uma situação de "razoável saúde financeira", certo é que ainda assim existem alguns aspetos que poderão e deverão ser melhorados. Solicitou, ainda, esclarecimentos relativos aos valores inscritos na rubrica "*representação de serviços, ajudas de custo, outros suplementos e prémios*". \_\_\_\_\_

Com a anuência do Sr. Presidente, a Dra. Manuela Castro informou que nesta rubrica se refletem os valores decorrentes do facto de membros do executivo terem integrado, em representação do Município, duas delegações em deslocações ao estrangeiro dando origem ao abono de ajudas de custo. Tendo referido que foram pagas por esta rubrica, a título de exemplo, as ajudas de custo do Vice-Presidente e Presidente nas deslocações a Londres e a Bruxelas, respetivamente. Acrescentou que não foi paga qualquer verba relativa a prémios ou suplementos remuneratórios. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente disse que os serviços da Autarquia poderiam ser mais rigorosos relativamente à cobrança de dívidas de água, bem como, ao corte do abastecimento de água, podendo mesmo recorrer às vias judiciais, no entanto e, como é sabido, existem dificuldades, temos muitas famílias que vivem com grandes dificuldades financeiras, ao mesmo tempo que as despesas judiciais seriam, muitas vezes, superiores ao valor da dívida. Deu conta de que grande parte destas dívidas são provenientes de situações de casas arrendadas, em que o arrendatário deixa a habitação ficando faturas de água por pagar, sendo que, nestes casos, o proprietário não tem qualquer obrigação legal de efetuar o pagamento de tais dívidas, razão pela qual ficam as mesmas pendentes de pagamento. No que diz respeito a ajudas de custo, disse que estas despesas apenas são colocadas quando dizem respeito a deslocações ao

estrangeiro. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, relativamente à intervenção por si realizada e relativa ao valor do imobilizado, disse que quando se referiu à alienação de algum deste património foi no sentido de aliviar o peso que este assume para as contas do Município. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente disse que tem sido feito um esforço para reduzir algum deste valor, nomeadamente, no que se refere à receção definitiva das obras. Quanto à alienação, disse que no mandato anterior foi feita a alienação de alguns veículos e máquinas, porém, não sabe para quando se reúnem condições de voltar a efetuar este procedimento. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, relativamente às provisões e cobranças difíceis, disse que ainda assim o valor refletido é bastante elevado, tendo solicitado um lista detalhada das dívidas ao Município. \_\_\_\_\_

O Sr. Vice - Presidente a propósito dos documentos apresentados destacou, na sua globalidade, o valor da receita nas duas componentes, nomeadamente, capital e corrente, que correspondem a uma execução de receita em cerca de 48,41%. Quanto à despesa, salientou a execução de cerca de 41,46% da mesma, tendo referido que, na sua opinião, os valores apresentados são bons, pois, nestes primeiros 6 meses de exercício, foi possível apresentar um grau de execução de quase 50%, situação que reflete bem o trabalho realizado pelos serviços do Município, bem como, o facto das receitas e das despesas terem sido bem perspetivadas. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente referiu que os documentos apresentados demonstram o grau de execução alcançado no 1.º semestre de 2017 (receita 48% e despesa 41%), bem como, o rigor com que os documentos foram elaborados. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** Nos termos e para os efeitos da alínea d), do número 2, do artigo 77.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, anexa-se à presente deliberação dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, a informação sobre a situação económica e financeira do Município, relativa ao primeiro semestre do exercício de 2017 devidamente elaborada e subscrita pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Gomes Marques, Carlos Alexandre & Associada, SROC. \_\_\_\_\_

#### **1.5 - Lançamento da Derrama – artigo 18.º da Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013, de 3 de setembro)** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente referiu que foram ponderadas várias hipóteses: de proceder ao aumento da percentagem desta taxa, no entanto, há que atender às dificuldades económico-financeiras com que as empresas são confrontadas; de proceder à redução da taxa, contudo, a Autarquia necessita do valor desta receita para fazer face às necessidades da sua população, pelo que se optou por manter o valor da percentagem da taxa de derrama fixado no ano anterior. Deu conta dos valores arrecadados com este imposto, designadamente, em 2015: €121.457,54; em 2016: €131.706,73; e em períodos homólogos de 2016 e 2017 (até outubro), €119.000,00 e

14

€168.000,00, respetivamente, tendo referido que através da análise destes números é possível, por um lado, verificar-se, de facto, a existência de um aumento da receita para o Município e, por outro lado, a evolução/capacidade de crescimento das empresas no Concelho, situação para a qual a Autarquia tem contribuído, designadamente na criação de condições para a sua instalação. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, na sequência das palavras do Sr. Presidente, disse que, na sua opinião, o mérito deste crescimento pertence aos empresários, pois contrariamente ao que se pretende fazer crer, são estes que criam condições para que as suas empresas possam evoluir e não a Autarquia. Disse, ainda, desconhecer qualquer iniciativa realizada por parte do Município para captar mais empresas para o Concelho e que, à semelhança dos anos anteriores, não participaria na votação da proposta apresentada. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente disse discordar das palavras do Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, uma vez que a Autarquia tem mérito nesta matéria, pois tem vindo a criar condições para a instalação e crescimento destas empresas, nomeadamente quando fixa taxas/impostos mais reduzidos ou quando isenta estas empresas do seu pagamento, situação que, necessariamente, irá influenciar a economia das empresas. Salientou, ainda, que a Autarquia está sempre disponível para ajudar as empresas locais. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos referiu que a derrama é um imposto aplicado às empresas e que a taxa se encontra fixada sempre na percentagem máxima. Salientou, ainda, a existência de um serviço – GAE - Gabinete de Apoio ao Empresário -, que pouca dinamização tem e que não se digna a contactar os empresários locais, levando mesmo a crer que nem sequer possui uma listagem das empresas do Concelho. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente disse que têm vindo a ser realizadas algumas ações por parte do GAE, referindo que, por vezes, apesar de existir alguma oferta não se verifica a participação dos empresários. Lembrou que foi assinado um protocolo com a Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas, uma parceria realizada em prol do desenvolvimento das empresas locais. Referiu, ainda, que são efetuados contactos com as empresas, admitindo poder haver uma falha ou outra, no entanto, para que o Gabinete funcione bem deve ser procurado pelos empresários, estes também se devem dar a conhecer. \_\_\_\_\_

O Sr. Vice – Presidente disse que não tinha compreendido a razão da não participação na votação da presente proposta, por parte do Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos informou que, enquanto possuir uma empresa com sede no Concelho, no seu entender, não deve participar na votação do assunto em discussão. \_\_\_\_\_

O Sr. Vice – Presidente salientou alguns aspetos sobre a matéria em apreciação, nomeadamente, a evolução positiva do número de empresas no Concelho, o facto de a Autarquia não aplicar a taxa máxima, bem como, a isenção para as empresas que se fixem no Concelho. \_\_\_\_\_

Neste momento, quando eram 18h43m, entrou na sala o Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz. Continuando a sua intervenção, o Sr. Vice – Presidente referiu que quando as condições económicas estavam piores, a Autarquia foi culpada por não criar condições. Agora, quando a nível económico, se verifica uma melhoria das condições, é dito que as ações do Município não têm influência, na sua opinião, esta situação não faz muito sentido. Referiu, ainda, que as empresas que se pretendem instalar no Concelho têm sempre uma “via verde”, nomeadamente, o acompanhamento/disponibilidade dos serviços para efetuar a sua instalação. O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que a intervenção do Sr. Vice – Presidente deixava muito a desejar, pelo que sugeriu que identificasse exemplos concretos, pois de outra forma não compreendia a feliz ideia de “via verde”, ou se esta era só para algumas empresas. Referiu que, no decorrer da campanha eleitoral, visitou diversas empresas do Concelho, tendo, na ocasião, sido referido pelos vários empresários a ausência de comunicação regular com a Autarquia. Por fim, disse que com vontade política podia haver uma melhoria da interação com as empresas locais, mas que cabia a cada um demonstrar aquilo de que é capaz. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, tendo em conta a sua participação numa empresa com sede no Concelho, ausentou-se da sala por, no seu entender, não poder estar presente na discussão do assunto em epígrafe, nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do artigo 69.º, do CPA. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

**Lançamento da Derrama – artigo 18.º da Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013, de 3 de setembro)** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

- a) *Nos termos do número 1, do artigo 18.º, Lei 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), constituindo o produto da cobrança de derramas, receita municipal, nos termos do artigo 14.º, alínea c) do diploma citado;* \_\_\_\_\_
- b) *O lançamento da taxa da derrama é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas do artigo 25.º, número 1, alínea c) e d) e artigo 33.º, número 1, alínea ccc), da Lei 75/2013, de 12 de setembro;* \_\_\_\_\_
- c) *De acordo com o número 4, do artigo 18.º da Lei das Finanças Locais, a Assembleia Municipal pode, também, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00;* \_\_\_\_\_
- d) *A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos ou outros tributos próprios de acordo com o*

disposto na alínea d), do artigo 15.º e número 2, do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com o disposto no artigo 25.º, número 1, alínea c) e artigo 33.º, número 1, alínea ccc), da Lei 75/2013, de 12 de setembro; \_\_\_\_\_

- e) A deliberação dos órgãos autárquicos relativamente à Derrama, deve ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal, à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, de acordo com o disposto no número 15 do citado artigo 18.º da LFL; \_\_\_\_\_
- f) A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, reunida em 17 de novembro de 2016 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2016, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios) nos termos do artigo 14.º, alínea c) e artigo 18.º, número 1, da Lei 73/2013, de 03 de setembro – Lei das Finanças Locais -, bem como, do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_
- g) A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, deliberou, também, aprovar a intenção de manter a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2016, para o exercício de 2017, taxa a cobrar no ano de 2018. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere propor à Assembleia Municipal o lançamento de uma taxa de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a €150.000,00, nos termos do artigo 14.º, alínea c) e artigo 18.º, número 1 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e 25.º, número 1, alíneas c) e d), da Lei 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, também, propor à Assembleia Municipal o lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os € 150.000,00, nos termos do artigo 14.º, alínea c) e do artigo 18.º, número 4 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e artigo 25.º, número 1, alíneas c) e d), da Lei 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

3 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, ainda, propor à Assembleia Municipal a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na

14

área do Município durante o ano de 2016 (na sequência do compromisso firmado por deliberação dos órgãos autárquicos, respetivamente, datadas de 31 de outubro e 17 de novembro de 2016), sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios), nos termos da alínea d), do artigo 15.º e número 2, do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e artigo 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

4 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere propor à Assembleia Municipal a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2017, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios) nos termos da alínea d) do artigo 15.º e número 2, do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e artigo 25.º, número 1, alínea c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

5 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, finalmente, propor à Assembleia Municipal a intenção de manter a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2017, para o exercício de 2018, taxa a cobrar no ano de 2019. \_\_\_\_\_

6 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, que a informação a disponibilizar nos termos do artigo 79.º, número 1, alínea b) da Lei 73/2013, de 03 de setembro, após aprovação dos Órgãos Autárquicos seja a seguinte: \_\_\_\_\_

	<b>Deliberação</b>	<b>Valor</b>	<b>Observações</b>
Derrama	CM __/__/2017 AM __/__/2017	<b>Taxa Geral</b> <b>1,5%</b>	Cfr. art. 18.º, n.º 1 da Lei 73/2013, de 03/09
		<b>Taxa Reduzida</b> <b>1%</b>	Sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os € 150.000,00 – cfr. art. 18.º, n.º 4, Lei 73/2013, de 03/09
		<b>Isenção</b> (Independentemente do volume de negócios)	Sujeitos passivos que se tenham constituído e instalado, ou alterado a sua sede social para o Município durante o ano de 2016 – na sequência do compromisso firmado pela deliberação dos Órgãos Autárquicos, 31 de outubro e 17 de novembro de 2016 (cfr. art. 15.º, al. d) e art. 16.º, n.º 2 Lei 73/2013, de 03/09)
		<b>Isenção</b> (Independentemente do volume de negócios)	Sujeitos passivos que se tenham constituído e instalado, ou alterado a sua sede social para o Município durante o ano de 2017 (cfr. art. 15.º, al. d) e art. 16.º, n.º 2 Lei 73/2013, de 03/09) – com o compromisso de manter esta isenção para o exercício económico de 2018, a cobrar em 2019.

Sobral de Monte Agraço, 17 de novembro de 2017 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz apresentou a declaração de voto que a seguir se

transcreve: \_\_\_\_\_

“DECLARAÇÃO DE VOTO \_\_\_\_\_

1.5) *Derrama:* \_\_\_\_\_

*Votamos Contra a Proposta da CDU, alegando e propondo:* \_\_\_\_\_

*A Derrama é um Imposto Municipal que incide basicamente sobre o lucro tributável das empresas. A taxa é proposta anualmente pelo Executivo Camarário e aprovada pela Assembleia Municipal. Mais se entende que este Imposto permite concessão de benefícios e/ou exceções.* \_\_\_\_\_

*Na proposta dos Vereadores da maioria da CDU, solicita-se, resumidamente, a aplicação de uma isenção durante dois anos às novas empresas que se venham instalar no Concelho e aplicar a taxa máxima, legalmente prevista, de 1,5% às empresas com lucros tributáveis superiores a € 150.000,00.* \_\_\_\_\_

*O Concelho reúne todas as condições ao nível de proximidade do maior centro Urbano do País (Lisboa), para uma plataforma logística benéfica à captação de instalação de empresas.* \_\_\_\_\_

*Deveremos criar aqui um “Cluster” diferenciador dos Concelhos Vizinhos, nesse sentido a Derrama deveria ter uma taxa de 0.75% para as empresas com lucros tributáveis superiores a € 150.000,00, e isenção durante 5 anos às empresas que se venham a instalar no concelho e que criem no mínimo 5 postos de trabalho durante o mesmo período.* \_\_\_\_\_

*O Vereador eleito pela Coligação “Juntos Pela Nossa Terra”, \_\_\_\_\_*

*Joaquim Maria Biancard Cruz \_\_\_\_\_*

*Sobral de Monte Agraço, 22 de Novembro de 2017” \_\_\_\_\_*

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, na sua reunião ordinária de 22 de novembro, num ponto em que não participou o Vereador eleito pelo PS, por se considerar impedido, nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do artigo 69.º do CPA, deliberou, por maioria, com 3 votos a favor dos eleitos da CDU e 1 contra do Vereador eleito pela Coligação “Juntos pela Nossa Terra” – PPD-PSD/CDS-PP, propor à Assembleia Municipal: \_\_\_\_

1) o lançamento de uma taxa de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a €150.000,00, nos termos do artigo 14.º, alínea c) e artigo 18.º, número 1 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro; \_\_\_\_\_

2) o lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os € 150.000,00, nos termos do artigo 14.º, alínea c) e do artigo 18.º, número 4 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e artigo 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro; \_\_\_\_\_

3) a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2016 (na sequência do compromisso firmado por deliberação dos órgãos autárquicos, respetivamente, datadas de 31 de outubro e 17 de novembro de 2016), sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios), nos termos da alínea d), do artigo 15.º e número 2, do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e artigo 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro; \_\_\_\_\_

4) a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2017, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios) nos termos da alínea d) do artigo 15.º e número 2, do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e artigo 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro; \_\_\_\_\_

5) a intenção de manter a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2017, para o exercício de 2018, taxa a cobrar no ano de 2019; \_\_\_\_\_

6) para efeitos do disposto no artigo 79.º, número 1, alínea b) da Lei 73/2013, de 03 de setembro, a Câmara Municipal, deliberou, por maioria que a informação a disponibilizar, após aprovação dos Órgãos Autárquicos, seja a seguinte: \_\_\_\_\_

	<b>Deliberação</b>	<b>Valor</b>	<b>Observações</b>
Derrama	CM ___/___/2017 AM ___/___/2017	<b>Taxa Geral</b> <b>1,5%</b>	Cfr. art. 18.º, n.º 1 da Lei 73/2013, de 03/09
		<b>Taxa Reduzida</b> <b>1%</b>	Sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os € 150.000,00 – cfr. art. 18.º, n.º 4, Lei 73/2013, de 03/09
		<b>Isenção</b> (Independentemente do volume de negócios)	Sujeitos passivos que se tenham constituído e instalado, ou alterado a sua sede social para o Município durante o ano de 2016 – na sequência do compromisso firmado pela deliberação dos Órgãos Autárquicos, 31 de outubro e 17 de novembro de 2016 (cfr. art. 15.º, al. d) e art. 16.º, n.º 2 Lei 73/2013, de 03/09)
		<b>Isenção</b> (Independentemente do volume de negócios)	Sujeitos passivos que se tenham constituído e instalado, ou alterado a sua sede social para o Município durante o ano de 2017 (cfr. art. 15.º, al. d) e art. 16.º, n.º 2 Lei 73/2013, de 03/09) – com o compromisso de manter esta isenção para o exercício económico de 2018, a cobrar em 2019.

Voltou a participar na reunião o Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos. \_\_\_\_\_

### 1.6 - Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

**Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

- a) Nos termos do artigo 112.º do CIMI (Código Municipal sobre Imóveis – Decreto-lei 287/2003, de 12 de novembro), na redação dada pela Lei do Orçamento de Estado de 2016 – Lei 7-A/2016, de 30 de março, o intervalo de variação da taxa do IMI a aplicar aos prédios urbanos situa-se entre os 0,3% e os 0,45%; \_\_\_\_\_
- b) A competência para a fixação da taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do número 1 do artigo 112.º do CIMI, é da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea d), do número 1, do artigo 25.º e na alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; \_\_\_\_\_
- c) Até ao dia 31 de dezembro (redação introduzida pela Lei 42/2016, de 28 de dezembro), deverá o Município comunicar à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados, a deliberação da Assembleia Municipal que fixa a taxa a aplicar em cada ano, de acordo com o disposto no artigo 112.º, número 14 do CIMI; \_\_\_\_\_
- d) Após a publicação da Lei 73/2013, de 3 de setembro, o produto da cobrança do IMI constitui receita municipal, de acordo com a alínea a) do artigo 14.º do diploma, da qual 1% da receita sobre prédios urbanos constitui receitas das freguesias, nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 23.º, da LFL. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere não aumentar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios urbanos no ano 2018, mantendo-a nos 0,395%, de acordo com o disposto no artigo 112.º, número 1, alínea c) do CIMI. \_\_\_\_\_

2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a fixação da taxa do IMI, a incidir sobre os prédios urbanos em 0,395%, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea d), do número 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e alínea c), do número 1 e número 5, do artigo 112.º do CIMI (Decreto-lei 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação). \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 17 de novembro de 2017 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º” \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente disse que a proposta apresentada visa a fixação da taxa do IMI na mesma percentagem do ano anterior. Informou sobre os valores arrecadados com este imposto, designadamente, em 2015: €1.071.178,55; em 2016: €1.028.968,69; e em períodos homólogos de 2016 e 2017 (até outubro), €734.064,10 e €732.063,65, respetivamente. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que já há alguns anos pertence ao executivo e parece haver um *déjà vu*, quer das propostas apresentadas, quer dos comentários que se

14

efetuam relativamente às mesmas. Neste sentido e por uma questão de semântica, propôs que o termo “não aumentar” registado na proposta fosse alterado por “manter”. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente disse que a proposta seria mantida com a semântica com que se encontrava.

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz referiu que votaria contra a proposta, tendo apresentado a declaração que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

“DECLARAÇÃO DE VOTO \_\_\_\_\_

1.6) IMI: \_\_\_\_\_

*Votamos Contra a Proposta da CDU, alegando e propondo: \_\_\_\_\_*

*O IMI, incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios (rústicos, mistos ou urbanos), valor esse que foi recentemente actualizado pelas Finanças. \_\_\_\_\_*

*A actualização oficiosa do património imobiliário resultou em aumentos do valor patrimonial dos imóveis, que de resto, nem sequer acompanhou o “factor desvalorização” no contexto actual do mercado imobiliário. Aumentos esses que se verificam na colecta de receitas deste Imposto na autarquia. Ao contrário do que foi referido no ano passado pelo executivo. \_\_\_\_\_*

*Neste contexto dever-se-ia aplicar taxas 0,3 (Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI), à semelhança do que sucede num número significativo de municípios do país equiparados ao actual quadro de Sobral de Monte Agraço, com população reduzida e com baixos recursos e actividade económica pouco produtiva. Como sempre propusemos desde o início do presente mandato. \_\_\_\_\_*

*Mais se salienta que no mandato anterior apresentámos uma proposta segmentada para redução do IMI Familiar, que foi também rejeitada pela maioria da CDU. \_\_\_\_\_*

*O Vereador eleito pela Coligação “Juntos Pela Nossa Terra”, \_\_\_\_\_  
Joaquim Maria Biancard Cruz” \_\_\_\_\_*

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, com 3 votos a favor dos eleitos pela CDU, 1 voto contra do Vereador eleito pela Coligação “Juntos pela Nossa Terra” – PPD-PSD/CDS-PP e 1 abstenção do Vereador eleito pelo PS, não aumentar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios urbanos no ano 2018, mantendo-a nos 0,395%, de acordo com o disposto no artigo 112.º, número 1, alínea c) do CIMI. \_\_\_\_\_

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal a fixação da taxa do IMI, a incidir sobre os prédios urbanos em 0,395%, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea d), do número 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e alínea c), do número 1 e número 5, do artigo 112.º do CIMI (Decreto-lei 287/2003, de 12 de novembro, na sua actual redacção). \_\_\_\_\_

**1.7 - Fixação da participação variável no IRS** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

**Fixação da participação variável no IRS** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

- a) Nos termos da alínea c), do número 1, do artigo 25.º e número 1, do artigo 26.º da Lei número 73/2013, de 03 de setembro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no número 1, do artigo 78.º do Código de IRS; \_\_\_\_\_
- b) A participação variável até 5% depende da deliberação da percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos – números 1 e 2 do artigo 26.º da LFL; \_\_\_\_\_
- c) A ausência da comunicação a que se refere a alínea b) da presente proposta equivale à falta da deliberação e à perda do direito à participação variável por parte do Município, de acordo com o disposto no número 3, do artigo 26.º do diploma citado. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, em conformidade com o disposto na alínea c), do número 1, do artigo 25.º e números 1 e 2, do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro e nos termos da alínea ccc), do número 1), do artigo 33.º, conjugado com a alínea c) do número 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, fixar em **5% a taxa de participação variável no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial. \_\_\_\_\_

2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2, do artigo 26.º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro e alínea ccc), do número 1), do artigo 33.º, conjugado com a alínea c), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 17 de novembro de 2017 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente começou a sua intervenção por informar acerca dos valores arrecadados com este imposto, designadamente, em 2015: €381.560,00; em 2016: €382.225,00; e em períodos homólogos de 2016 e 2017 (até outubro), €318.250,00 e €299.170,00, respetivamente. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que tem sido feito um esforço significativo por parte do Estado Central para a diminuição da carga fiscal e para o descongelamento dos salários. Neste sentido, sendo o PCP/CDU um partido tão reivindicativo em matérias desta natureza, na sua opinião, era chegada a hora do Município, dentro das suas possibilidades,

dar um sinal aos munícipes, ainda que ligeiro, reduzindo o presente imposto. Neste sentido, disse que votaria contra a proposta apresentada. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente disse que, embora as taxas dos impostos municipais, grosso modo, não se encontrem fixadas pelos valores máximos, se fosse possível seriam as mesmas reduzidas, no entanto, para que se possa fazer face às necessidades dos munícipes, a Autarquia tem de lançar mão das receitas previstas na legislação em vigor. Salientou que as transferências financeiras por parte do Estado são insuficientes e que estes impostos diretos são a forma da Autarquia conseguir alguma verba para assegurar a qualidade dos serviços prestados à população. \_\_\_\_\_

O Sr. Vice – Presidente disse que esta matéria é passível de vários entendimentos, porém, o Sr. Presidente tinha sintetizado o porquê da necessidade destes impostos. Referiu que o valor respeitante à fixação de 5% não será mais do que a arrecadação de alguma receita, da qual será efetuada uma redistribuição beneficiando todo o Concelho de igual forma. Relembrou, ainda, que a Autarquia apenas fica com 5% deste imposto sendo que o restante valor fica a cargo do Governo. Em suma, referiu que os valores arrecadados com os impostos diretos são uma forma do Município manter as estruturas existentes em prol da qualidade de vida dos munícipes. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente, na sequência das palavras do Sr. Vice – Presidente, disse que de facto deveria ficar registado em ata que a Autarquia apenas fica com 5% do valor deste imposto, sendo que os restantes 95% ficam para o Governo, pelo que não compreende por que razão tem de ser a Autarquia a reduzir a sua percentagem. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz referiu que votaria contra a proposta, tendo apresentado a declaração de voto que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“DECLARAÇÃO DE VOTO** \_\_\_\_\_

**1.7) IRS:** \_\_\_\_\_

*Votamos Contra a Proposta da CDU, alegando e propondo:* \_\_\_\_\_

*Independentemente das dificuldades do municípios, pensar em abdicar de 0,5% da participação no IRS (estamos a falar de cerca de 35.000 €), não deixaria de ser uma medida simbólica, mas se bem divulgada, poderia contribuir para a atração de mais população para o concelho.* \_\_\_\_\_

*Esta medida sim teria um efeito imediato em relação ao rendimento que cada família auferi, aqui sim existe uma maior equidade na descida do imposto ao contrário dos argumentos que o Sr. Presidente proferiu.* \_\_\_\_\_

*O Vereador eleito pela Coligação “Juntos Pela Nossa Terra”, \_\_\_\_\_  
Joaquim Maria Biancard Cruz” \_\_\_\_\_*

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, com 3 votos a favor dos eleitos pela CDU e 2 votos contra do Vereador eleito pela Coligação “Juntos

pela Nossa Terra” – PPD-PSD/CDS-PP e do Vereador eleito pelo PS, e em conformidade com o disposto na alínea c), do número 1, do artigo 25.º e números 1 e 2, do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro e nos termos da alínea ccc), do número 1), do artigo 33.º, conjugado com a alínea c), do número 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, fixar em 5% a taxa de participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial. \_\_\_\_\_

Deliberou, ainda, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a fixação em 5% da taxa de participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2, do artigo 26.º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro e alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea c), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

**1.8 - Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Lei 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

**Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Lei 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

- a) A Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, denominada Lei das Comunicações Eletrónicas, veio criar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP); \_\_\_\_\_
- b) O artigo 106.º daquele diploma legal (na redação da Lei 127/2015, de 3 de setembro) estabelece a existência da TMDP, que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; \_\_\_\_\_
- c) O diploma referido na alínea a) da presente proposta estabelece a obrigação para os Municípios da aprovação anual do percentual da TMDP – alínea b), do número 3, do artigo 106.º - percentual que não pode ultrapassar os 0,25%, devendo ser fixado até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência; \_\_\_\_\_
- d) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor – artigo 25.º, número 1, alínea b) e artigo 33.º, número 1, alínea ccc) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a aprovação, para o ano de 2018, do percentual de 0,25% para a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), de acordo com o previsto na alínea b), do número 3, do artigo 106.º, da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, na

redação da Lei 127/2015, de 3 de setembro. \_\_\_\_\_

2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º, conjugado com alínea b), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o percentual de 0,25% da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), ao abrigo da alínea b), do número 3, do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação. \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 17 de novembro de 2017 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente disse que a proposta apresentada visa a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, uma taxa que comparada com os restantes impostos é diminuta tendo em conta o lucro das empresas, pelo que, em sua opinião, poderia ser muito mais expressiva. Quanto aos valores arrecadados com esta taxa, informou que em 2015 foram arrecadados €2.877,54; em 2016: €2.928,20; e em períodos homólogos de 2016 e 2017 (até outubro) €2.474,59 e €2.441,43, respetivamente. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos sugeriu que o Sr. Presidente solicitasse junto do seu partido, designadamente, através do grupo parlamentar, a alteração da percentagem fixada para esta taxa, em Orçamento de Estado, pois de facto é um valor que poderá ser considerado ridículo. \_\_\_\_\_

O Sr. Vice – Presidente salientou o facto de algumas destas empresas ainda fazerem repercutir um valor, ainda que irrisório, nas faturas dos clientes. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, aprovar, para o ano de 2018, o percentual de 0,25% para a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), de acordo com o previsto na alínea b), do número 3, do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação da Lei 127/2015, de 3 de setembro. \_\_\_\_\_

Mais deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º, conjugado com alínea b), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o percentual de 0,25% da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), ao abrigo da alínea b), do número 3, do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação". \_\_\_\_\_

### **1.9 - Adesão à Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV)** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta** \_\_\_\_\_

**Adesão à Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV)** \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

a) A Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV), fundada no ano de 2008, tem como missão a afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social

14

- dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade; \_\_\_\_\_
- b) A AMPV tem como objetivos estratégicos a valorização do potencial endógeno das regiões e cidades do vinho, cuja produção do vinho é a sua base produtiva e a sua identidade histórica, e a promoção e valorização do sector vitivinícola, criando um motor de desenvolvimento e eixo aglutinador em conjunto ou em complementaridade com outros sectores e agentes económicos; \_\_\_\_\_
- c) Nos termos do disposto no artigo 23.º, número 1, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; \_\_\_\_\_
- d) As atribuições dos municípios abrangem um diverso leque de domínios, nomeadamente o património, a cultura e promoção do desenvolvimento, conforme estipulado nas alíneas e) e m), do número 2, do artigo 23.º do mesmo diploma legal; \_\_\_\_\_
- e) Compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, de acordo com o previsto no artigo 33.º, número 1, alíneas o), u), ff), s) e ccc) da Lei 75/2013, de 12 de setembro: \_\_\_\_\_
- e.1) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal; \_\_\_\_\_
- e.2) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; \_\_\_\_\_
- e.3) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; \_\_\_\_\_
- e.4) Deliberar sobre a constituição e participação em associações de municípios de fins específicos; \_\_\_\_\_
- f) Compete, ainda, à Câmara Municipal, apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, competindo à Assembleia Municipal, nos termos da alínea u), do número 1, do artigo 25.º do diploma legal citado, autorizar o município a constituir associações de municípios de fins específicos. \_\_\_\_\_

**Propõe-se que:** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23.º, número 1, número 2, alíneas e) e m), 33.º, número 1, alíneas o), u), ff), s) e ccc) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a adesão à Associação de Municípios Portugueses do Vinho, remetendo a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização, nos termos da alínea u), do número 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal. \_\_\_\_\_

Sobral de Monte Agraço, 17 de novembro de 2017 \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º" \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente informou que a proposta em apreciação visa a adesão da Autarquia à Associação de Municípios Portugueses do Vinho. Tendo em conta as características do

Concelho, disse que faz todo o sentido a integração da Autarquia nesta Associação. Referiu que o Concelho teve, em tempos, uma grande atividade nesta área, contudo, devido a dificuldades de vária ordem, num passado recente, verificou-se uma diminuição da atividade no concelho. Porém, nos anos de 2013/2014 houve ressurgimento deste setor, com a plantação de novas vinhas e a instalação de duas unidades de armazenamento e distribuição (adegas), designadamente a Adega Mor e o Cerrado da Porta. Neste âmbito, informou ainda que as antigas instalações da Adega Cooperativa foram adquiridas por uma empresa privada, que também irá desenvolver a atividade de produtor e armazenista. \_\_\_\_\_

Continuando a sua intervenção, deu conta de que, no âmbito de um concurso internacional, organizado pela Associação de Municípios Portugueses do Vinho, a marca de vinho “Cerrado da Porta” ficou em primeiro lugar. Por fim, disse que a quota anual para os membros desta Associação é de €1.000,00 e que considera que os esforços desenvolvidos junto desta Associação serão uma mais-valia no desenvolvimento de futuras atividades vitivinícolas do nosso Concelho. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz, aquando da campanha eleitoral, disse que teve oportunidade de visitar a infraestrutura vinícola da Patameira (Cerrado da Porta). Nesta visita foi referido pelo produtor a intenção de alargar o equipamento, contudo, as taxas a pagar ao Município eram avultadas, correspondendo a metade do orçamento das obras necessárias. Disse que esta é uma situação que a Autarquia deve ter em atenção, pois taxas avultadas impedem a evolução/investimento no Concelho. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente, na sequência da intervenção do Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz, referiu que ainda assim as taxas do Município não são tão significativas como em Concelhos vizinhos. Referiu também que uma atualização de taxas implica a realização de um estudo económico-financeiro, sendo que este estudo não poderá ter por base apenas os critérios da Autarquia. \_\_\_\_

O Sr. Vice – Presidente disse que a adesão do Município à Associação de Municípios Portugueses do Vinho, em sua opinião, será uma mais-valia para o Município. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz disse que o Concelho está inserido na região de Lisboa, sendo uma das regiões mais premiadas de Portugal e a qual teve bastante produtividade neste último ano. Demonstrou, ainda, a sua satisfação por começarem a existir produtores do Concelho a serem premiados. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente disse que é motivo de orgulho o facto de um produtor do Concelho ter ganho o primeiro prémio de um concurso internacional. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23.º, número 1, número 2, alíneas e) e m), 33.º, número 1, alíneas o), u), ff), s) e ccc) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a adesão à Associação de Municípios Portugueses do Vinho, remetendo a presente deliberação à

Assembleia Municipal para autorização, nos termos da alínea u), do número 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal. \_\_\_\_\_

## **2. OUTROS ASSUNTOS DO INTERESSE DO MUNICÍPIO** \_\_\_\_\_

### **2.1 - Outros assuntos do interesse do Município** \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente informou, mais uma vez, que nos dias 22 e 29 de dezembro será concedida tolerância de ponto aos trabalhadores do Município. Informou, ainda, que o habitual convívio de Natal dos trabalhadores será no dia 21 de dezembro, pelas 17h, no Pavilhão Soeirinho. \_\_\_\_\_

Continuando a sua intervenção, deu conta de que os serviços estão a proceder à limpeza dos contentores de lixo. Informou, ainda, que o novo veículo de recolha de resíduos urbanos se encontra pronto para entrega. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos voltou a solicitar informações sobre duas questões que já tinha abordado na anterior reunião de Câmara, nomeadamente, sobre o picadeiro existente junto à localidade da Perna de Pau e o cronograma relativo ao procedimento da revisão do PDM. No seguimento da reunião de Câmara de 27 de outubro, em que solicitou a apresentação/informação sobre o trabalho/atividade do Serviço de Proteção Civil, disse que, no seu entender, passadas três reuniões de executivo já seria tempo suficiente para a realização da tal apresentação. Referiu, ainda, que é possível ouvir na rua que o responsável do Serviço de Proteção Civil, devido às funções de autarca, negligencia o seu trabalho enquanto trabalhador da Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

Conforme já havia sido falado na anterior reunião de Câmara, sugeriu que a iniciativa de integração das Festas e Feira de Verão de 2017 como um "Eco Evento", fosse alargada a outras Associações/Organizações do Concelho, não só pela verba que estas Associações poderão angariar com a separação dos resíduos, mas também pelo princípio da sustentabilidade ambiental. \_\_\_\_\_

Referindo-se à temática da seca extrema que o País atravessa, questionou o Sr. Presidente sobre as medidas tomadas ou a ser adotadas pela Autarquia para minimizar o impacto desta situação no nosso Concelho. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz referindo-se ao fornecimento de refeições escolares na Sapataria, matéria abordada na anterior reunião de Câmara, perguntou se o serviço estava a ser prestado com regularidade e sem mais constrangimentos. Referindo-se ao Centro de Saúde de Sapataria, disse que existem muitas queixas quanto ao facto de apenas se encontrar um médico disponível para prestar assistência à população local, tendo solicitado mais informações sobre esta matéria. Ainda relativamente à Sapataria, referiu que também existem alguns constrangimentos relacionados com a falta de atividades e de apoio à família no período das férias de Natal, uma vez que não existe um serviço de proximidade e as crianças têm de ser deslocadas para o serviço de ATL da Associação Popular, em Sobral. Quanto aos transportes escolares, tendo em conta que houve um reforço no serviço, perguntou se estava

tudo a correr bem. \_\_\_\_\_

A propósito dos impostos municipais e mais propriamente no que concerne à Derrama, disse que, conforme já havia sugerido em anos anteriores, a Autarquia deve continuar a lutar pela parte que diz respeito ao Município relativamente aos parques eólicos. Neste sentido, disse que embora a sede da empresa responsável pelos parques eólicos esteja localizada nouro Concelho, as infraestruturas estão situadas no Sobral, pelo que, no caso, e mediante acordo com o Município de Loures, a Autarquia pode reaver parte da taxa paga pela empresa quanto a este imposto. \_\_\_\_\_

Deu conhecimento que determinado contribuinte tem intenção de extinguir a sua atividade no Concelho, designadamente a SobralCar e a "rent a car" ligada a esta empresa, perguntando qual seria o impacto negativo desta deslocalização. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente, respondendo às questões colocadas pelos Srs. Vereadores, começou por dizer que segundo informação dos serviços não existe qualquer processo para construção de um picadeiro na zona identificada pelo Sr. Vereador. Neste sentido, disse que, segundo informação dos serviços, trata-se de uma obra não licenciada, pelo que serão tomadas as diligências necessárias para legalização da respetiva situação. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos perguntou qual a data da informação dos serviços, tendo o Sr. Presidente informado que os serviços do Município procederam à elaboração da informação em 13 de novembro de 2017. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, continuando a sua intervenção, lamentou o facto de ter sido preciso ser um Vereador da Oposição a trazer o assunto a esta sede para que a Autarquia tenha tomado alguma medida. Lembrou que existe um Serviço de Fiscalização que deve averiguar este e outro tipo de situações. Ainda a propósito desta matéria, disse que gostaria de deixar claro que não defende que a infraestrutura tenha de ser demolida, devendo ser dada oportunidade ao proprietário de salvaguardar o investimento ali realizado, salientando que o importante é a legalidade da situação. Por fim, referiu que este processo, à semelhança do Moinho da Câbeda, são situações que o Serviço de Fiscalização deixa passar e que se vão mantendo devido à inoperância da Autarquia. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente referiu que serão tomadas as medidas necessárias para a reposição da legalidade. Mais referiu que o Serviço de Fiscalização já tinha efetuado, há alguns anos atrás, um levantamento da situação, porém a questão não tinha chegado ao seu conhecimento, pois é anterior à data em que assumiu funções na Autarquia. Salientou que não tem conhecimento de todas as situações existentes no Concelho, sendo que o Serviço de Fiscalização é que procede ao levantamento das ocorrências. Por fim, disse que seriam adotadas as devidas diligências quanto a esta matéria. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que, ao que parecia, o Sr. Presidente estava a "retirar o tapete" ao Serviço de Fiscalização, responsabilizando-o pela falta de identificação

destas matérias. Tendo em conta que a informação apresentada data de 13 de novembro de 2017, mas que existe um levantamento anterior efetuado pelo Serviço de Fiscalização, solicitou esclarecimentos quanto a esta última informação. \_\_\_\_\_

Com a anuência do Sr. Presidente, a Eng.<sup>a</sup> Carla Duarte referiu que quando assumiu funções como Chefe de Divisão a infraestrutura já existia, assim como o levantamento da situação por parte dos serviços. Presentemente, disse que foi efetuada uma consulta aos arquivos, não tendo sido localizado nenhum processo em nome do proprietário do terreno, razão pela qual, sem outras provas, a infraestrutura existente encontra-se, eventualmente, por legalizar. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos solicitou cópia da informação do Serviço de Fiscalização, datada de novembro deste ano. Salientou que a Câmara Municipal já existia antes de qualquer um dos presentes ter assumido funções e, por essa razão, também os serviços já funcionavam, pelo que a situação já devia ter sido clarificada, questionando sobre o paradeiro do levantamento realizado anteriormente pelos serviços. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente disse que tinha confiança no Serviço de Fiscalização e que não estava a “retirar o tapete”, apenas tinha clarificado a situação. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que existem várias falhas no Serviço de Fiscalização e que exemplos disso não faltam. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente disse que não considerava que existissem falhas no serviço, reiterando ainda que não tem de saber se todas as obras existentes no Concelho estão devidamente legalizadas ou não. \_\_\_\_\_

Continuando a sua intervenção, referiu que o Sr. Vice – Presidente havia dado conta do pedido de envio do cronograma referente ao processo de revisão do PDM, contudo, não tinha efetuado o pedido junto dos serviços, pelo que seria enviado em breve. \_\_\_\_\_

No que diz respeito ao Serviço de Proteção Civil disse que estão equacionadas várias atividades, ressaltando que o responsável pelo serviço não é autarca. No que concerne à extensão da iniciativa “Eco Evento” às Associações locais, disse que a situação podia ser equacionada e divulgada junto do movimento associativo. Quanto às medidas tomadas devido à seca, informou que foi reduzida a rega, sendo apenas utilizada a água suficiente para manter as espécies e aproveitada a água proveniente da Piscina Municipal, estando ainda patente no *site* da Autarquia uma campanha de sensibilização. Referiu, ainda, que a grande parte das fontes públicas existentes são naturais, sendo que a única que não tem esta característica é a existente junto ao Campo da Feira, que continua a funcionar pois é o único recurso disponível. \_\_\_\_\_

Mais referiu, que o serviço de refeições escolares na Sapataria está a decorrer com normalidade, sendo que os constrangimentos existentes foram sanados com a contratação, por parte da empresa, de uma cozinheira com mais experiência. Deu conta da existência de alguns mal entendidos relativamente à quantidade de comida fornecida, contudo, após contactada a

14

empresa foi prestada a informação de que estava a ser servida a medida habitual, com possibilidade de repetição sempre que fosse solicitada. \_\_\_\_\_

Relativamente ao Centro de Saúde de Sapataria, disse que existe um médico de família disponível e um outro que está destacado mas apenas para fazer face às necessidades dos utentes sem médico de família. Contudo, segundo informação prestada pelo Dr. António Martins – Diretor do ACES Oeste Sul - este mês não foi possível assegurar o serviço. Referiu que foi ainda solicitado pelo Sr. Diretor do ACES auxílio na indicação de um médico reformado com disponibilidade para assegurar a situação, caso a autarquia tivesse algum contacto. Ainda sobre esta matéria, referiu que solicitou junto do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Sapataria que fizesse chegar junto do Sr. Diretor do ACES um ponto de situação sobre esta matéria no sentido de reforçar a questão e potenciar uma possível resolução do problema. Informou, ainda, que também foi solicitado o agendamento de uma reunião com a ARSLVT. \_\_\_\_

No que concerne à situação de falta de apoio para o período de férias, no que diz respeito ao serviço de ATL na Sapataria, disse que compreendia a preocupação dos pais, referindo que é uma questão que será resolvida aquando da existência de um novo espaço escolar na Sapataria. No imediato podemos estudar uma solução, da qual, caso venha a verificar-se, será oportunamente dado conhecimento. Quanto aos transportes escolares, disse que o serviço está normalizado. \_\_\_\_\_

Continuando a sua intervenção, e voltando a abordar a questão da obtenção da receita respeitante à derrama e relativa aos parques eólicos, disse que este é um processo complicado e que carece de autorização do Sr. Secretário de Estado. Referiu, ainda, que a Autarquia irá continuar a trabalhar na questão, embora tenha conhecimento que não existe um histórico de processos nesta matéria. \_\_\_\_\_

Referindo-se ao pedido de informação do Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz sobre o saneamento básico, informou que nas localidades de Guia e Molhados existem sistemas individuais de saneamento e na localidade de Serreira, algumas ruas possuem um sistema de drenagem misto, sendo que as habitações das restantes ruas possuem sistemas individuais de saneamento, ou seja, fossas sépticas. \_\_\_\_\_

Neste contexto, o Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz perguntou se estava prevista alguma intervenção em termos de saneamento. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente disse que existe um projeto para a construção de uma ETAR na zona, contudo, não existem condições financeiras para a concretização desta infraestrutura. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz perguntou se havia alguma possibilidade de financiamento para esta matéria no âmbito da OesteCim. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente referiu que, em termos de OesteCim, não existe financiamento para esta área. Mais referiu, que o projeto da ETAR foi elaborado aquando do projeto denominado “Ciclo da Água”, contudo, na altura não houve financiamento para todas as infraestruturas, tendo sido

concretizados apenas os equipamentos com maior prioridade. Informou que, em breve, se realizará uma reunião na OesteCim sobre esta matéria, tendo, ainda, informado, que havia sido solicitado o agendamento de uma reunião para abordagem deste assunto junto da CCDRC. \_\_\_

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos perguntou quantos trabalhadores estão afetos ao Serviço de Proteção Civil, tendo o Sr. Presidente informado que existem dois trabalhadores em funções neste serviço, nomeadamente, um responsável, Pedro Lima, e um técnico superior, Pedro Baeta, sendo que este último é que é autarca. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz, no âmbito da política de combate a incêndios no Concelho, uma matéria que o Sr. Presidente diz estar salvaguardada, salientou que, embora o Município não tenha grande densidade florestal, houve locais que, com as mesmas características, foram devastados pela força da natureza. Neste sentido, perguntou até quando estava previsto o período crítico, impedindo desta forma a realização de queimas. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente informou que o período crítico tinha sido prolongado até ao dia 21 de novembro. \_\_\_\_\_

### **3. PAGAMENTOS**

O Senhor Presidente informou a Câmara que, nos termos da competência que lhe é conferida pela alínea h), do número 1, do artigo 35º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, tinha autorizado o pagamento das despesas respeitantes às ordens de pagamento números **2903 a 2942** num valor total de **€ 120.311,03**. \_\_\_\_\_

**V**

### **ABERTURA AO PÚBLICO**

Seguidamente a reunião foi aberta ao público. \_\_\_\_\_

Ninguém desejou intervir. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no número 1, do artigo 57.º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua exequoriedade imediata. \_\_\_\_\_

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu como encerrada a reunião quando eram 20 horas, para constar se lavrou a presente ata e eu Maria Manuela Paula de Castro redigi e vou assinar junto do Sr. Presidente. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara: \_\_\_\_\_  


O Secretário: \_\_\_\_\_  
